

Cuida-se da solicitação da Escola Judicial para a contratação de auditórios para a realização do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista - 2024, no período de 08 a 12 de abril de 2024, mediante Dispensa nº 14/2024, na modalidade dispensa emergencial, Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, verifica-se a instrução do processo com os seguintes documentos:

1. A Unidade Demandante elaborou o DFD-Documento de Formalização da Demanda (Doc. 02) e o Termo de Referência (Doc. 16) com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021. No Termo de Referência constou a justificativa da contratação do serviço em caráter emergencial, isto é: especificidade do local, pregão em andamento destinado à contratação com o mesmo objeto a se realizar ainda em 01/04/2023, diversas contratações de palestrantes e outros serviços que envolvem o evento já formalizados, comunicação e programação já difundida entre os magistrados deste Regional. Com efeito, trata-se do maior evento de capacitação e reciclagem de magistrados do trabalho no Estado.
2. O valor estimado da contratação de R\$ 49.000,00, teve como base a pesquisa de preços, junto a fornecedores, Docs. 08 e 10, conforme disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21 e memória de cálculo contida no item 10 do Termo de Referência (doc.16), justificada no item 10.5 a existência de apenas 2 fornecedores.
3. Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de pré-empenho/adequação de despesa constante no Docs. 20 e 21.
4. Foram juntadas as certidões da empresa Convenção Estadual das Assembleias de Deus da Bahia - CEADÉB, CNPJ 13.890.215/0001-77, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, Declaração do SICAF, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Doc. 13.
5. Dispensada a confecção da minuta do contrato, conforme art. 95, I da lei 14.133 /2021, item 12 do TR.
6. No Doc. 32 consta parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico com a seguinte conclusão: “Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela regularidade do enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14133/2021.”.

Autos conclusos ao Diretor-Geral.

Em 22 de março de 2024.

Mariana Fraga

Técnico Judiciário – Diretoria-Geral

Considerando o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 14.133/2021, bem assim considerando o Parecer da SAJUR de Doc. 32, declaro dispensada a licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

EMPRESA	VALOR
CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DA BAHIA - CEADEB	R\$49.000,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicar no PNCP a Dispensa, bem como a Nota de Empenho;
- Disponibilizar no Sítio desse Tribunal;
- Elaborar a minuta da Portaria de Fiscalização, com posterior publicação no DEJT.

Em 22 de março de 2024.

Tarcísio José

Diretor-Geral